FEDERAÇÃO ESPÍRITA AMAZONENSE-FEA

DEPARTAMENTO DA MEDIUNIDADE-DM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, do DEPARTAMENTO DA MEDIUNIDADE DA FEDERAÇÃO ESPIRITA AMAZONENSE – DM - FEA, situada à Rua Pedro Teixeira, n° 365, D. Pedro I, Manaus, Amazonas, dispõe sobre objetivos, estrutura e normas do referido Departamento.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2° - O Departamento da Mediunidade – DM, tem por finalidades:

I- Promover a União e Unificação do Movimento Espírita na área da Mediunidade;

II- Incentivar e orientar a implantação das atividades da área da Mediunidade nas Instituições Espíritas (IE) do Amazonas;

III- Promover, de forma sistemática e também em caráter especial, atividades que visem orientar e apoiar as Instituições Espíritas em seus trabalhos na área da Mediunidade;

IV- Coordenar os esforços do Movimento Espírita para o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhadores da área;

V- Organizar, estruturar e coordenar as diversas atividades na área da mediunidade na FEA, com base na codificação espírita;

VI- Promover o preparo e o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhadores deste Departamento nos aspectos doutrinários, técnicos e relativos ao processo de Unificação;

VII- Representar o Amazonas junto ao Movimento Espírita Nacional na área da Mediunidade e participar efetivamente do esforço de Unificação do Movimento Espírita no Brasil.

Art. 3° - Para atingir suas finalidades, o DM adotará como referência para o desenvolvimento das suas ações e projetos, o Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro, definindo assim, como suas ações:

I- Elaborar anualmente um plano de ação que deve ser apreciado e aprovado pela Diretoria Executiva;

II- Promover periodicamente a avaliação das atividades do DM visando sua melhoria;

III- Oferecer atividades de estudo com vistas à preparação, atualização e aprimoramento evangélico-doutrinário dos trabalhadores da área da Mediunidade;

IV- Disponibilizar para as IE sugestões de regimento interno, diretrizes de atividades e programas de estudo relativos à área da Mediunidade;

V- Incentivar e promover atividades que possibilitem a troca de informações e de experiências, a ajuda recíproca e o trabalho conjunto entre as instituições espíritas, no que concerne às atividades da área da Mediunidade;

VI- Orientar as instituições espíritas quanto a implantação do Departamento da Mediunidade e apoiar o desenvolvimento de suas atividades;

VII- Ampliar e fortalecer a divulgação do tema "Mediunidade" através dos veículos de comunicação;

VIII- Promover cursos regulares, encontros e seminários, visando a qualificação e aperfeiçoamento contínuo dos trabalhadores da área da Mediunidade;

IX- Realizar visitas às Instituições Espíritas visando conhecer suas atividades, seus interesses e necessidades;

X- Promover e coordenar as atividades de estudo e prática mediúnica na FEA;

XI- Participar das reuniões de Diretoria da FEA;

XII- Apoiar os eventos realizados pelos demais departamentos da FEA;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - O DM será composto pelo(s):

a) Diretor;

b) Diretor Adjunto;

c) Demais integrantes.

Art. 5° - O Diretor será escolhido pela Diretoria Executiva da FEA;

Art. 6° - O Diretor Adjunto será escolhido pelo Diretor do DM;

Art. 7° - São atribuições do Diretor:

I- Representar o Departamento nas reuniões da Diretoria e outros eventos;

II- Indicar um ou mais membros para representar o DM no impedimento do Diretor Adjunto;

III- Escolher os integrantes do DM de comum acordo com o diretor adjunto;

§ Os integrantes do DM serão convidados, preferentemente, entre os trabalhadores da FEA e das IE, com experiência de trabalho na área.

IV- Definir, dentre os integrantes do DM, um trabalhador para a função de secretaria e tesouraria;
V- Manter organizado todo o material do departamento;
VI- Arquivar registro de todo o material doutrinário e dos eventos do departamento;
VII- Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno da FEA;
VIII- Cumprir atribuições não especificadas acima, porém necessárias para o bom desempenho do DM.

Art. 8° - São atribuições do Diretor Adjunto:

I - Substituir o Diretor em seus impedimentos, realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos em caráter eventual ou permanente e acompanhá-lo no desempenho de suas atribuições.

II - Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno da FEA;
III - Cumprir atribuições não especificadas acima, porém necessárias para o bom desempenho do DM.

Art. 9° - São atribuições dos demais integrantes:

I - Representar o Departamento, quando autorizados pelo Diretor, nas casas espíritas que se vinculam, comprometendo-se, porém, a não tomar iniciativas ou desenvolver atividades isoladamente em nome da FEA e sem o conhecimento desta;

II - Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno da FEA;
III - Cumprir atribuições não especificadas acima, porém necessárias para o bom desempenho do DM.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O DM promoverá reuniões com seus integrantes, na sede da FEA, no mínimo uma vez por vez e, extraordinariamente, sempre que necessário, para estudos, planejamentos, avaliações, apreciações e deliberações pertinentes ao DM;

Art. 11 - O DM manterá equipes para atender solicitações de Instituições Espíritas na área da Mediunidade;

Art. 12 - O DM deve prover os meios para as despesas dos seus eventos e, quando estas ocorrerem, prestar contas ao Departamento Administrativo da FEA;

Art. 13 - O DM terá como documento norteador para sua funcionalidade o seu Regimento interno aprovado inicialmente pela maioria simples de seus integrantes, e posteriormente, pela Diretoria Executiva da FEA, devendo estar adequado ao Estatuto e Regimento Interno da FEA;

Art. 14 - O DM deverá atualizar seu Regimento Interno sempre que considerar necessário;

Art. 15 - Divulgar o Regimento Interno em vigência a todos os trabalhadores do DM;

Art. 16 - Todos os trabalhadores do DM deverão zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O DM programará e desenvolverá seus labores dentro de uma visão integrada e unificadora, devendo trabalhar sempre que possível, em conjunto com outros Departamentos da FEA;

Art. 18 - As orientações e esclarecimentos, disponibilizados pelo DM, são oferecidas a título de sugestão e subsídio para as atividades das IE, as quais podem utilizá-las parcial ou integralmente, ajustando-as de acordo com a sua realidade;

Art. 19 - O DM planejará e desenvolverá suas atividades visando o cumprimento dos ideais da Unificação do Espiritismo;

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos por apreciação do Departamento da Mediunidade;

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva da FEA.

Manaus (AM), 06 de Maio de 2011

Thiago Souza de Aguiar

Diretor do Departamento da Mediunidade - FEA